Comissão JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator CARLOS SAMPAIO

Revisor IRINEU BASTOS

- Resolução - 42 -

PROCESSO N.º 55 57

Iniciado em 2 AB

Arquivado em

1957

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE OBRIGA REMETER AO JUDICIÁRIO, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIOS, OS PROCESSOS INSTAURADOS E CONCLUIDOS PELA COMISSÃO - DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

INTERESSADO

NILSON COSTA - ELZEÁRIO BARBOSA

SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL

BAURU
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE
DA SESSÃO DE
2 ABR 1957

Processo N.º 55 57 — Fls. - 1 -

- PROJETO DE RESOLUÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, R e s o l v e :-

Artigo 1º - Os processos instaurados e concluídos pelas Comissões de Inquérito da Câmara Municipal, nomeadas de acôrdo com a Resolução nº 33, de 2 de maio de 1956, serão remetidos ao Judiciário, obrigatoriamente, salvo decisão em contrário de pelo menos dois terços dos vereadores presentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1957.-

NILSON COSTA

ELZEÁRIO BARBOSA

Ao snr. Presidente da Comissão
Bauru, 4 de 4 de 1957.
JOSIAS DE SOUSA LIMA
CHEFE DA SECRETARIA

Designo:-
Relator:- [illegible]
Revisor:- [illegible]
Bauru, 9 de 4 de 1957

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 55 57 Fls. -2-

- c/ofício -

- JUSTIFICATIVA -

Bastante meritória, sem dúvida, foi a iniciativa do vereador Benedito Moreira Pinto ao disciplinar, no ano passado, atravéz da Resolução nº 33, as normas orientadoras da formação e funcionamento de Comissões de Inquérito nêste Legislativo..

O desenrolar dos acontecimentos e dos trabalhos das referidas Comissões, porém, vêm demonstrar que se torna necessário dar maior fôrça às suas decisões. Nos Estados Unidos, onde tal instituição tem sido altamente benéfica para o esclarecimento da opinião pública e para a punição de atos lesivos à tranquilidade do povo e do tesouro nacional, possuem as Comissões de Inquérito autoridade quase ilimitada. Só assim pódem elas funcionar com segurança.

Ora, não é justo que tiremos às comissões designadas por esta Casa a oportunidade de verem corôado de êxito o seu trabalho, atravéz do voto de arquivamento do processo pela maioria simples do Plenário. Injunções politicas ocasionais e razões do coração destróem,dessa fórma, um labor frutífero e intenso. É preciso que os processos concluidos - já em si tão raros - prossigam normalmente o caminho que os levará ao Judiciário. Daí a necessidade de uma Resolução como esta que submetemos à deliberação dos nobres pares, disciplinando, inclusive, uma lacuna existente na Resolução nº 33: a parte referente à audiência do Plenário para os processos concluidos.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1957.-

NILSON COSTA

ELZEÁRIO BARBOSA

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º 55-57

Fls. 3

Ao snr. Relator

Bauru, 6 de 4 de 1957

JOSIAS DE SOUSA LIMA

Parecer

Como bem está explanado na justificativa, há imperiosa necessidade de que as Comissões de Inquérito, cumpram formalmente a sua missão. Não deve um inquérito, após trabalho consciencioso de seus membros, envolvendo, na maioria das vêzes, casos de alta responsabilidade, se restringir à fatos meramente políticos ou pessoais. Sou pela aprovação do presente projeto de resolução.

Em 8/4/57

C. Campard

CAMARA MUNICIPAL

BAURU
Estado de São Paulo

Fls. 4
quatro

Processo N.º 55-57

Ao snr. Revisor
Bauru, 8 de 4 de 1957
Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUZA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Parecer do Revisor

A presente Resolução, está perfeitamente dentro das normas legais, para aprovação.

Sala das sessões, 10-4-57.

Ao snr. Presidente da Comissão
Bauru, 9 de 4 de 1957
Josias de Souza Lima
JOSIAS DE SOUSA LIMA
DIRETOR DA SECRETARIA

Designo o dia 13/4/57 para o parecer final da Comissão.
Bauru, 12 de 4 de 1957

Presidente da Comissão

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Fls. - 5 -
- cinco -

Processo N.º 55/57

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, resolveu quanto a presente Resolução adotar o seguinte substitutivo -

Artigo 1º - Os processos instaurados e concluidos nas Comissões de Inquerito, nomeadas pela Resolução nº 33, de 2/5/56, serão obrigatoriamente, remetidos pelo Presidente da Camara ao judiciario, salvo decisão em contrario pelo menos de dois terços dos vereadores presentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões em, 13 de abril de 1957

ELZEARIO BARBOSA - PRESIDENTE

- com restrições

Concluso ao sr. Presidente da Câmara

Bauru, 15 de 4 de 1957.

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Aprovado

AO PLENARIO

Em unica discussão

15 de 4 1957

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º -33-57-

Fls. -6-
-seis-

Aprovado em única Discussão em Sessão
Realisada em 23 de 4 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

Concluso ao sr. Presidente da Câmara
Bauru, 24 de 4 de 1957

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaria

À COMISSÃO DE REDAÇÃO
Bauru, 24 de abril de 1957

BENEDITO MOREIRA PINTO
-Presidente-

CAMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

Processo N.º -55-57

Fls. -7-
- sete -

- REDAÇÃO FINAL -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo usando de suas atribuições, R e s o l v e:-

Artigo 1º - Os processos instaurados e concluidos nas Comissões - de Inquérito, nomeadas pela Resolução nº 33, de 2/5/56, serão obrigatoriamente, remetidos pelo Presidente da- Câmara ao judiciário, salvo decisão em contrário pelo menos de dois terços dos vereadores presentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 1957

Elzeário Barbosa

ELZEÁRIO BARBOSA - PRESIDENTE

Fls. oito

Camara Municipal de Bauru

Processo n.º
-66-57-

- R E S O L U Ç Ã O N º 42 -

BENEDITO MOREIRA PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte R e s o l u ç ã o:-

Artigo 1º - Os processos instaurados e concluidos nas Comissões de Inquérito, nomeadas pela Resolução nº 33, de 2/5/56, serão - obrigatóriamente, remetidos pelo Presidente da Câmara ao - judiciário, salvo decisão em contrário pelo menos de dois - terços dos vereadores presentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 26 de abril de 1957

Benedito Moreira

BENEDITO MOREIRA PINTO
Presidente

Abilio Pinheiro Chagas.

ABILIO PINHEIRO CHAGAS
2º Secretário

Registrada na Secretaría da Câmara, na mesma data.

Josias de Souza Lima

JOSIAS DE SOUZA LIMA
Diretor da Secretaría

CÂMARA MUNICIPAL
— de —
BAURU
Est. São Paulo

Processo n.º
55-57.

Fl. 9-

CAMARA MUNICIPAL DE BAURU

RESOLUÇÃO N. 42

BENEDITO MOREIRA PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Resolução: —

ARTIGO 1.o — Os processos instaurados e concluidos nas Comissões de Inquérito, nomeadas pela Resolução n. riamente, remetidos pelo Pre- 33 de 2-5-56 serão obrigato- sidente da Câmara ao judiciário, salvo decisão em contrario pelo menos de dois terços dos vereadores presentes.

ARTIGO 2.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Bauru, 26 de abril de 1957

BENEDITO MOREIRA PINTO — Presidente

ABILIO PINHEIRO CHAGAS — 2.o Secretario

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

JOSIAS D ESOUZA LIMA — Diretor da Secr.